



DECRETO Nº 1.596, DE 23 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissonomasul
EDIÇÃO: 3099
EDITADO EM: 25 / 05 / 2022

“Altera a redação do artigo 4º do Decreto n.º 1562, de 11 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

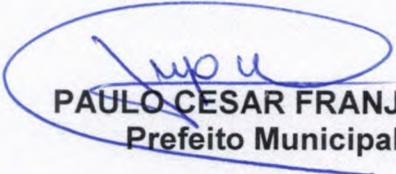
Art. 1º – O artigo 4º do Decreto n.º 1.562. de 11 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - É expressamente proibido o acesso de visitantes não vacinados às escolas municipais, sobretudo nas salas de aula, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os alunos não vacinados terão assegurados sua participação nas aulas presenciais, devendo, contudo, ser comunicado o Conselho Tutelar para avaliação das causas da não vacinação pelos responsáveis e tomada de eventuais providências cabíveis.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

DECRETO Nº 1.596, DE 23 DE MAIO DE 2022

"Altera a redação do artigo 4º do Decreto n.º 1562, de 11 de fevereiro de 2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto n.º 1.562. de 11 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - É expressamente proibido o acesso de visitantes não vacinados às escolas municipais, sobretudo nas salas de aula, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os alunos não vacinados terão assegurados sua participação nas aulas presenciais, devendo, contudo, ser comunicado o Conselho Tutelar para avaliação das causas da não vacinação pelos responsáveis e tomada de eventuais providências cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho